



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aditivo nº 01 ao Contrato 10/2023 De prestação de serviços de oferta de planos de saúde.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI**, operadora de planos privados de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº. 420786, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.807.514/0001-11, com endereço na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 208, Centro, na cidade de Birigui / SP, CEP 16.200-004, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, e, lado outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.577.760/0001-55, com endereço na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 - Alto do Silvaes, Birigui - SP, 16202-484, na cidade de Birigui / SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Luis Buchalla, portador do CPF 292.354.468-48 e do RG 22.185.747 SSP/SP, doravante denominado de **CONTRATANTE** de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, **ADITAR os termos do Contrato nº 10/2023, de Oferta de Plano Privado de Assistência à Saúde firmado entre as partes em 17 de julho de 2023, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, de acordo com as cláusulas e condições a seguir definidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Convencionam as partes nesta oportunidade em alterar a “2.3” do Contrato Principal, que passa a ter a seguinte redação:

2.3 Poderão ser inscritos como Beneficiários Dependentes:

- a)** O cônjuge, **mediante entrega à CONTRATADA de cópia da certidão de casamento;**
- b)** O companheiro, **havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à CONTRATADA de cópia de**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;

- c) Os filhos, adotivos ou não, **solteiros e até os 21 (vinte e um) anos, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da certidão de nascimento ou de adoção;**
- d) O menor **que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à CONTRATADA de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;**
- e) Em caráter de excepcionalidade, poderão ser mantidos na condição de agregado, os filhos solteiros dos beneficiários titulares que possuam mais de 21 (vinte e um) anos, devendo estes arcarem com a integralidade do valor da mensalidade do plano de saúde, conforme tabela abaixo relacionada:

Idade	Mensalidade
0-45	R\$ 281,81
46-59	R\$ 362,29
60-69	R\$ 422,62
Acima de 70	R\$ 754,52

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** que não foram neste aditivo expressamente modificadas.

Sendo só a finalidade do presente instrumento, estando assim ajustadas e combinadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos legais.

E para clareza do que ficou estabelecido acima, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 20 de julho 2023.

JOSÉ LUIS BUCHALLA

Presidente

Câmara Municipal de Birigui

MARCOS ANTONIO VICENTINE

Presidente

Associação Santa Casa Clínicas de

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva,

Cássia Moimaz Tossatto Nogueira,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 298.588

: